



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo N° 436/2025
Data emissão: 26-11-25
Hora: 15:18
Responsável: Ministro
Câmara M. Três Barras PR

PROJETO DE LEI N° 3004/2025

Data: 25/11/2025

Altera a destinação de imóvel, passando de “construção de unidades habitacionais em programa social”, para “área institucional”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Deixa de ter destinação de “construção de unidades habitacionais em programa social” para área institucional, o imóvel abaixo especificado:

I - Imóvel Urbano – Lote nº 61-A-1-A-B (sessenta e um-a-um-a-b), originário da subdivisão do lote nº 61-A-1-A, com área de **1.380,20m²** (um mil, trezentos e oitenta metros e vinte decímetros quadrados), situado na Gleba nº 01 (um), do **Imóvel Andrada**, no perímetro urbano da cidade e Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas – Paraná, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: **Ao Norte** – confronta com o lote nº 61-A-2, com o azimute 77°38', medindo 34,00 metros e confronta com o lote nº 61-A-1, o azimute 77°38', medindo 14,50 metros; **Ao Oeste** – confronta com o lote nº 61-A-1, com o azimute 164°55' medindo 28,30 metros; **Ao Sul** – confronta com o lote nº 61-A-1-A-C, medindo 48,00 metros; **Ao Oeste** – confronta com o lote nº 01, da Quadra nº 59, do Loteamento Três Barras, com o azimute 164°02', medindo 29,00 metros, matrícula nº 14750, do Registro de Imóveis Sueli Giacometti.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 25 de novembro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 3004/2025

Visa o presente Projeto de Lei alterar a destinação de imóvel, passando de “construção de unidades habitacionais em programa social”, para “área institucional”.

O imóvel é o objeto da matrícula nº 14750, do Registro de imóveis Sueli Giacomel (documento anexado)

Neste terreno será construída a sede do CREAS, que para tanto a destinação existente “construção de unidades habitacionais em programa social” não é possível.

A alteração é para atender demanda do Despacho nº 770/2025- NTA, (documento anexado).

Uma vez que o prazo para a entrega dos documentos inspira em 04/12/2025, é a razão da solicitação que este Projeto de Lei seja analisado e votado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 25 de novembro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



NÚCLEO TÉCNICO DE ARQUITETURA - NTA

DESPACHO N° 770/2025 – NTA

Para: SEDEF/DPSE
Assunto: Construção de CREAS no Município de Três Barras do Paraná
Protocolo nº: 25.018.445-0
Data: 24/11/2025

Tendo em vista o contido no Ofício n° 742/2025 da Prefeitura Municipal de **Três Barras do Paraná** e no Memorando n° 110/2025 DPSE/CPAS/SEDEF, às fls. 02-03, que tratam de incentivo financeiro, por meio do repasse Fundo a Fundo, para Construção de um Centro de Referência Especial de Assistência Social – CREAS, no município de **Três Barras do Paraná**, segue manifestação do NTA/SEDEF quanto aos itens de competência desse Núcleo em conformidade às determinações da Resolução nº 109/2023-SEDEF e Resolução nº 198/2025-SEDEF:

- ✓ Para a referida obra, o Município de **Três Barras do Paraná**, providenciou a Certidão de registro de propriedade sob nº 14.750, constituída pelo lote nº 61-A-1-A-B, com área de 1.380,20 m²;
- ✓ No entanto, consta na AV-1 a prenotação de alteração da finalidade do imóvel da matrícula apresentada, destinando-o à construção de unidades habitacionais em programa social.

Diante do exposto, para que possamos dar seguimento à análise, se faz necessária a apresentação de documentos complementares, sendo:

- 1- Apresentar declaração em que o Município se compromete a adotar as medidas administrativas e legais necessárias para a desafetação do lote, referente à finalidade do imóvel da matrícula apresentada, atualmente destinado à construção de unidades habitacionais em programa social;
- 2- **Protocolo** do Registro de Imóveis contendo a pré-notação da desafetação do imóvel, convertendo a atual finalidade de Construção de Unidades Habitacionais para Área Institucional destinada à implantação do CREAS;
- 3- **Ofício** endereçado ao Registro de Imóveis;
- 4- Croqui do lote, indicando as dimensões perimetrais, destacando-se a área destinada e de uso exclusivo do futuro CREAS, conforme "Diretrizes para Construção de CRAS e CREAS".

Após atendimento, retornar a este setor técnico para nova análise.

Karen Thais Campos Passos

Anexos

seg., 24 de nov., 15:21 (há 18 horas)

para ercascavel, mim, Fernanda, Paula, Divisão

Prezados (as), boa tarde.

Encaminho o despacho do NTA solicitando o envio de documentação complementar para a continuidade da análise de aptidão do terreno indicado para a construção do CREAS.

Conforme apontado na análise técnica:

"Para a referida obra, o Município de Três Barras do Paraná providenciou a Certidão de registro de propriedade sob nº 14.750 (...). No entanto, consta na AV-1 a prenotação de alteração da finalidade do imóvel (...), destinando-o à construção de unidades habitacionais em programa social."

Diante do exposto, para o prosseguimento da análise, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

1 - Declaração: Documento em que o Município se compromete a adotar as medidas administrativas e legais para a desafetação do lote (alteração da finalidade de "unidades habitacionais" para "área institucional");

2 - Protocolo do Registro de Imóveis: Comprovante da prenotação da desafetação do imóvel, convertendo a atual finalidade para Área Institucional destinada ao CREAS;

3 - Ofício: Cópia do ofício endereçado ao Registro de Imóveis solicitando a alteração;

4 - Croqui do lote: Desenho indicando as dimensões perimetrais e destacando a área de uso exclusivo do futuro CREAS, conforme as "Diretrizes para Construção de CRAS e CREAS".

Solicito, por gentileza, o envio dessa documentação para este setor até o dia 04/12/2025, para que possamos juntá-la ao protocolo e dar andamento à tramitação.

Ressalto que o envio antecipado dos documentos contribuirá para a celeridade do processo.



Validé aqui
este documento



República Federativa do Brasil
Estado do Paraná

Comarca de Catanduvas

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA
14.750

FICHA
01

FRENTE

RÚBRICA
(Assinatura)

Matrícula 14.750 - Protocolo 43.756 de 30.07.2024

Imóvel Urbano - Lote nº 61-A-1-A-B (sessenta e um-a-um-a-b), originário da subdivisão do lote nº 61-A-1-A, com área de **1.380,20m²** (um mil, trezentos e oitenta metros e vinte decímetros quadrados), situado na **Gleba nº 01** (um), do **Imóvel Andrada**, no perímetro urbano da cidade e benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte - confronta com o lote nº 61-A-2, com o azimute 77°38', medindo 34,00 metros e confronta com o lote nº 61-A-1, com o azimute 77°38', medindo 14,50 metros; Ao Este - confronta com o lote nº 61-A-1, com o azimute 164°55', medindo 28,30 metros; Ao Sul - confronta com o lote nº 61-A-1-A-C, medindo 48,00 metros; Ao Oeste - confronta com o lote nº 01, da Quadra nº 59, do Loteamento Três Barras, com o azimute 164°02', medindo 29,00 metros. **Proprietário - Município de Três Barras do Paraná - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.121.936/0001-68, com sede na Avenida Brasil, nº 245, Três Barras do Paraná - PR. Registro Anterior - M.10.036 deste Ofício. Selo Funarpen: SFRI1.8Ev97.RCj6Z-VUceP.1335q. Emolumentos - 30,00 VRC = R\$ 8,31 + ISS = R\$ 0,42 + FUNDEP = R\$ 0,42 + Selo = R\$ 1,00. Em 13 de agosto de 2024.

Maria Inês Dondé Zardo

(Assinatura)

Escrevente e Substituta.

AV.1 M.14.750 - Protocolo 43.756 de 30.07.2024

Alteração de Destinação: Conforme AV.3 M.10.036, originária desta matrícula, de acordo com o requerimento particular instruído aos 28.05.2019, pelo proprietário Município de Três Barras do Paraná - PR, neste ato representado por seu prefeito Hélio Kuerten Bruning, inscrito no CPF/MF nº 737.805.709-63, acompanhado da Lei Municipal nº 1847/2019, de 25.04.2019, publicada aos 27.05.2019, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, procedo esta averbação para constar que **fica alterada a finalidade do imóvel da presente matrícula, destinando-se a construção de unidades habitacionais em programa social**. Recolhido Funrejus. Selo Funarpen: SFRI2.8509v.RCj6Z-8U6eP.1335q. Emolumentos - 315 VRC = R\$ 87,26 + ISS = R\$ 4,36 + FUNDEP = R\$ 4,36 + Selo = R\$ 8,00. Em 13 de agosto de 2024.

Maria Inês Dondé Zardo

(Assinatura)

Escrevente e Substituta.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CATANDUVAS - PR
AVENIDA DOS PIONEIROS Nº 516 - CEP 85.470-000 - FONE 0XX (45) 3234-1307/FAX-3234-1890

CERTIDÃO

Certifico, conforme artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, que este documento é composto pela fotocópia da **Matrícula nº 14750**, com 1 páginas e servirá como CERTIDÃO de inteiro teor. Emolumentos: R\$ 38,55 + Buscas: R\$ 2,49 + Funrejus: R\$ 10,27 + R\$ 0,75 + R\$ 8,00 (selo - Ofício nº 160/07, e Lei nº 13.228/01 - FUNARPEN) + ISS: R\$ 2,05. FUNDEP: R\$ 2,05. O referido é verdade e dou fé. Em 17 de novembro de 2025.

FUNARPEN



Sueli Giacometti
Oficial

SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFR12.j5fjv.4n45
P-omZJK.1335q

<https://selo.funarpen.com.br>



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. Nº 757/2025

Três Barras do Paraná - PR, em 25 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.

Antenor Carlos da Motta

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhora Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 3004/2025, que altera a destinação de imóvel, passando de “construção de unidades habitacionais em programa social”, para “área institucional”.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal